



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

1/14

Regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações contemplado no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso III do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito da Prefeitura do Município de Mauá, do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, de que trata o art. 9º, I, da Lei Federal nº 12.527/11, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.633/2012,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste Decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 3º Fica criado o "Serviço da Informação ao Cidadão - SIC", instalado na Avenida João Ramalho nº 205, Vila Noêmia, Mauá, no prédio da Prefeitura de Mauá - Central de Atendimento.

§ 1º Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

2/14

- II - receber os pedidos de acesso às informações referentes à Administração Direta e Indireta, órgãos e entidades municipais e remetê-los imediatamente aos setores responsáveis pelas informações;
- III - orientar, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.maua.sp.gov.br/PortalTransparencia, ícone "Acesso à informação";
- IV - elaborar relatório mensal dos pedidos recebidos.

§ 2º As autarquias municipais deverão manter Serviços de Informação ao Cidadão - SIC, com estruturas próprias e para atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011 e deste Decreto.

Art. 4º À Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento de Acesso à Informação, além das atribuições previstas no art. 27 deste Decreto, competirá:

- I - receber os pedidos de acesso à informação dirigidos aos órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Mauá, identificar o assunto e encaminhá-lo à autoridade/área responsável pelo fornecimento da mesma;
- II - monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/2011;
- III - receber os recursos contra a negativa de acesso às informações e encaminhá-los à autoridade responsável ou à Comissão Municipal de Julgamentos de Recursos e de Reavaliação das informações, conforme o caso.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 5º Qualquer interessado devidamente identificado poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.maua.sp.gov.br/PortalTransparencia, no ícone "Acesso à Informação" e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no SIC, conforme requerimento padrão constante no site ou disponibilizado na Central de Atendimento.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identidade válido;
- III - endereço físico e/ou eletrônico do requerente;
- IV - telefone para contato;
- V - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

3/14

- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 4º Tratando-se de simples pedido de informações, que não envolva o requerimento de vista de processos e/ou documentos, no ato do preenchimento do requerimento a que se refere o art. 5º deste Decreto, o interessado deverá fazer a opção para recebimento da resposta:

- I - por *e-mail*, no endereço eletrônico indicado pelo interessado;
- II - pessoalmente, retirando a informação no SIC, na data de vencimento do prazo.

Art. 6º As informações solicitadas serão prestadas ao interessado, pela área ou secretaria detentora da informação, no prazo de até 20 (vinte) dias, devendo o respectivo processo ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento de Acesso à Informação, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência ao vencimento do prazo, para que esta remeta o processo ao SIC para disponibilização da resposta ao interessado.

§ 1º A contagem do prazo prevista no *caput* segue a regra de contagem de prazo do Código de Processo Civil (art. 184), excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em final de semana ou feriado.

§ 2º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente pela área responsável.

§ 3º À secretaria ou órgão responsável pelo fornecimento da informação cabe zelar pelo atendimento dos prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, bem como neste Decreto.

§ 4º Tratando-se de pedido de informações, no qual seja também requerido acesso a processo(s) administrativo(s) e/ou documentos, o interessado será comunicado da data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução, nos termos do art. 9º deste Decreto ou obter certidão relativa à informação.

§ 5º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá marcar data, local e modo para consulta ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

4/14

§ 6º Caso o interessado não compareça na data e local designados para a consulta de processos e/ou documentos, a resposta ao pedido de informações permanecerá no SIC para retirada pelo interessado, porém, os processos e/ou documentos, após 03 (três) dias da data marcada para consulta, deverão ser remetidos para o arquivo ou para a secretaria ou órgão de origem, dependendo nova obtenção de vista da formulação de novo requerimento.

Art. 7º Não sendo possível o fornecimento da informação, o órgão ou secretaria responsável deverá:

- I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 1º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada, total ou parcialmente sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 8º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC disponibilizará ao requerente a respectiva guia de recolhimento referente aos custos dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

§ 2º Os documentos reproduzidos serão autenticados por servidor designado, que aporá nos mesmos carimbo com a expressão "confere com o original" e respectiva rubrica.

§ 3º Para garantir a segurança na autenticidade e veracidade da informação, não será permitida a reprodução fotográfica dos documentos, sendo vedado o uso para tal finalidade de equipamentos eletrônicos, tais como máquinas fotográficas, celulares, tablets, notebooks etc., nos locais destinados às consultas.

[Handwritten marks and signatures on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

5/14

Art. 9º As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.maua.sp.gov.br/PortalTransparencia, no ícone "Acesso à Informação", o qual será atualizado rotineiramente e deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se com o SIC, pessoalmente ou por via eletrônica;
- VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 10. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.maua.sp.gov.br/PortalTransparencia as seguintes informações de interesse público:

- I - estrutura organizacional e competências, endereço e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;
- II - quadro geral de empregos, cargos e salários;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - registro das receitas e despesas;
- V - informações sobre licitações, inclusive editais, resultados e contratos celebrados;
- VI - dados para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VII - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 11. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso será apresentado no SIC, que o encaminhará imediatamente à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento de Acesso à Informação, para distribuição à autoridade imediatamente superior à que exarou a decisão impugnada, devendo esta se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando resposta ao recorrente.



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

6/14

Art. 12. Indeferido o recurso de que trata o art. 11 deste Decreto, caberá recurso à Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e de Reavaliação das Informações, criada nos termos do art. 24 deste Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão, nas seguintes hipóteses:

- I - quando o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- II - quando a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III - quando os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos neste Decreto não tiverem sido observados;
- IV - quando estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

§ 1º Interposto o recurso previsto no *caput* deste artigo, a autoridade que exarou a decisão impugnada será intimada pela Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e Reavaliação das Informações para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Apresentada a manifestação prevista no § 1º deste artigo ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação, o recurso previsto neste artigo deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias contados da manifestação apresentada ou do transcurso do prazo sem a sua apresentação, conforme o caso.

§ 3º Verificada a procedência das razões do recurso, a Comissão determinará ao órgão ou entidade responsável pela informação que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 14. São considerados passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Prefeitura do Município de Mauá duas categorias de documentos, dados e informações:

- I - sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do município;



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

7/14

II - peçoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, a exemplo daqueles que colocam em risco a vida e a integridade física das pessoas.

Art. 15. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo, não se aplicando, ainda:

- I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Parágrafo único. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Seção II

Da classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas

Art. 16. Para os fins previstos no art. 14 da Lei Federal nº 12.527/11 são consideradas altas autoridades, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o prefeito e o vice-prefeito municipal.

Parágrafo único. As informações que puderem colocar em risco a segurança do prefeito, do vice-prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 17. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do município;
- II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina o seu termo final.

Parágrafo único. Os prazos máximos de classificação de que trata o inciso II do caput deste artigo são os seguintes:

- I - grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - grau secreto: 15 (quinze) anos;
- III - grau reservado: 05 (cinco) anos.

Art. 18. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several initials and signatures at the bottom.]



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

8/14

- I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades: prefeito e secretários municipais;
- II - no grau secreto: das autoridades referidas no inciso I do *caput* deste artigo, bem como dos titulares das autarquias e fundações integrantes da Administração Indireta, chefe de gabinete, secretários, corregedor-geral do município, ouvidor-geral do município e procurador-geral do município;
- III - no grau reservado: das autoridades referidas nos incisos I e II do *caput*, bem como do comandante da Guarda Civil Municipal e do corregedor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º É vedada a delegação de competência, qualquer que seja o grau de sigilo da informação a ser classificada.

§ 2º A autoridade ou outro agente público que classificar a informação como ultrassecreta ou secreta deverá encaminhar a decisão à Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e de Reavaliação de Informações, no prazo de 10 (dez) dias, para ciência e demais providências que entender ser cabíveis.

Art. 19. A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal, deverá ser realizada mediante:

- I - publicação oficial pela autoridade máxima do órgão ou entidade de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do município ou à proteção da intimidade, da vida privada, da segurança, da honra e da imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição ao acesso, a partir do momento de sua produção;
- II - análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como restrição de acesso à informação pessoal, que deverá ser formalizada em um Termo de Classificação da Informação – TCI, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) assunto sobre o qual versa a informação;
 - b) grau de sigilo;
 - c) categoria na qual se enquadra a informação;
 - d) tipo de documento;
 - e) data de produção do documento;
 - f) indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação;
 - g) razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 17 deste Decreto;
 - h) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos nos §§ 1º e 3º do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/2011;
 - i) identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

9/14

Art. 20. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, com as seguintes atribuições:

- I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, classificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- III - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo a ser disponibilizado na internet.

Art. 21. A classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pela Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e Reavaliação de Informações, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos neste Decreto, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.

§ 1º Na reavaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 2º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 22. O Executivo publicará, anualmente, no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mauá:

- I - rol das informações que tenham sido desclassificadas como sendo sigilosas, nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal manterão exemplar da publicação prevista no *caput* deste artigo para consulta pública em suas sedes, bem como extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção III

Da Proteção de Documentos, Dados e Informações Pessoais

Art. 23. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, a exemplo daqueles que colocam em risco a vida e a integridade física das pessoas.



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

10/14

§ 1º Os documentos, dados e informações pessoais a que se refere este artigo:

- I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
- II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos;
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica criada a Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e Reavaliação de Informações, integrada por representantes e respectivos suplentes, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - 1 (um) do Gabinete do Prefeito;
- II - 1 (um) da Secretaria de Relações Institucionais;
- III - 1 (um) da Secretaria de Governo;
- IV - 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município;
- V - 1 (um) da Corregedoria-Geral do Município.

§ 1º A nomeação dos membros da Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e de Reavaliação de Informações far-se-á por portaria do prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

11/14

§ 2º O membro da Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º A Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e de Reavaliação de Informações será presidida por um dos seus membros indicados pelo prefeito, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 25. Cabe à Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e de Reavaliação de Informações:

- I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;
- V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações.

Art. 26. Ao presidente da Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e Reavaliação de Informações compete:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem, e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;
- VI - encaminhar ao prefeito a ata com as decisões tomadas pelo colegiado.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Julgamento de Recursos e de Reavaliação de Informações reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente.

Art. 27. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento de Acesso à Informação, integrada por representantes da Secretaria de Administração e Modernização, Secretaria de Governo, Ouvidoria-Geral do Município e Gabinete do Prefeito, presidida pela autoridade de monitoramento designada nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011 e composta por mais 02 (dois) membros nomeados por portaria do prefeito, com as seguintes atribuições:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e deste Decreto;



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

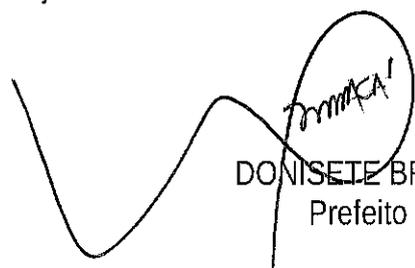
12/14

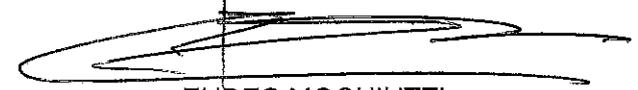
- II - monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III - recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/11 e neste Decreto;
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto;
- V - monitorar os prazos e procedimentos de acesso à informação;
- VI - promover, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social, campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento, discriminados por órgão ou entidade, bem como indicação dos casos graves de descumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011, especialmente omissões e atrasos reiterados na resposta aos pedidos de acesso a informações.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

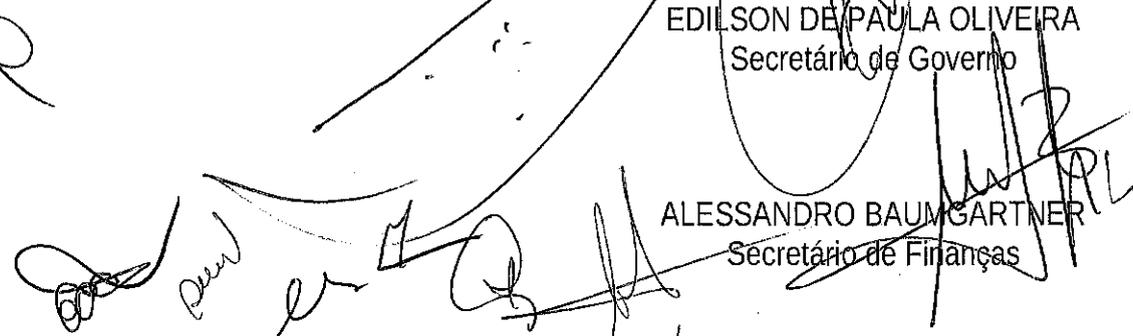
Município de Mauá, em 31 de julho de 2014.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUEDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELIANA HENRIQUE DA SILVA
Secretária de Administração e Modernização


EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Governo


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Finanças



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

13/14

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Secretária de Comunicação Social

MARCOS FILÓRIO
Secretário de Relações Institucionais

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Cidadania e Ação Social

WALDIR LUIZ DA SILVA
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

CIOMAR OKABAYASHI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

LAIRCE RODRIGUES DE AGUIAR
Secretária de Educação

LUIZ ALFREDO DOS SANTOS SIMÃO
Secretário de Habitação

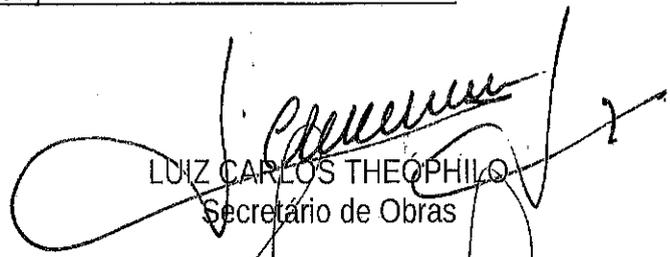
ELENI DE CÁSSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Meio Ambiente

AZOR DE ALBUQUERQUE SILVA
Secretário de Mobilidade Urbana



DECRETO Nº 7.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

14/14



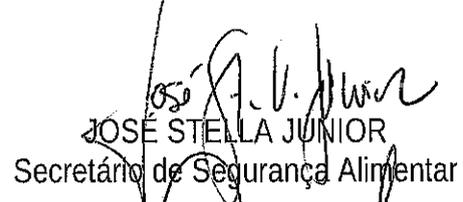
LUIZ CARLOS THEOPHILO
Secretário de Obras



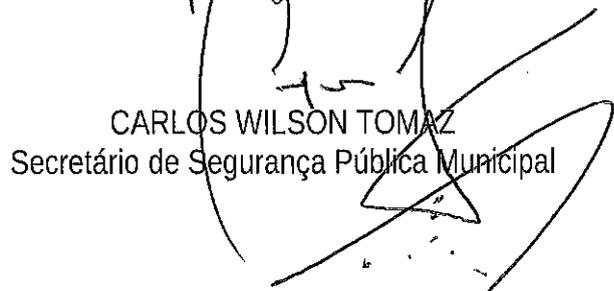
SELMA SCARAMBONE
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Planejamento Urbano



CÉLIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde



JOSÉ STELLA JUNIOR
Secretário de Segurança Alimentar



CARLOS WILSON TOMAZ
Secretário de Segurança Pública Municipal



JOSÉ ROGÉRIO MOREIRA SANTANA
Secretário de Serviços Urbanos

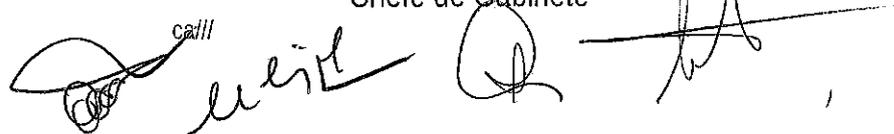


MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrada no Departamento de Atos Oficiais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica
do Município.



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete



Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the word "caill" and several illegible signatures.